



B.O. Ano XIII – nº 805 – 29 de Agosto de 2017, Página 6 a 8

RESOLUÇÃO Nº 01/2017/CMDPD

“DELIBERA SOBRE O NOVO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD”.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD, no uso de suas atribuições legais, e considerando a deliberação advinda da Reunião desse Conselho, a sétima do ano corrente em caráter Ordinário, realizada aos 17 (dezesete) dias do mês de agosto de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado, por unanimidade, o novo Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, na forma abaixo.

Art. 2º. Esta Resolução passa a vigorar em 17 de agosto de 2017, revogando-se o disposto no Decreto Nº 5.612, de 26 de Março de 2008.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPD

DA NATUREZA

Art.1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, instituído pela Lei nº 3.305 de 06 de outubro de 2014 com sede e foro do Município de Angra dos Reis, órgão colegiado de deliberação de caráter permanente e composição paritária entre representantes governamentais e da sociedade civil, vinculado à administração pública municipal, responsável pelas políticas públicas municipais direcionadas às pessoas com deficiência, tendo seu funcionamento regulado por este regimento interno.

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art.2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD é vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, constituído por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 06 (seis) representantes governamentais e 06 (seis) representantes da sociedade civil, nos termos da Lei Municipal nº 3.305/2014.

Art.3º O suplente poderá tomar parte nas Comissões Especiais e Permanentes em substituição do respectivo titular.

Art.4º São órgãos do CMDPD:

I – o Plenário como órgão de decisão máxima;

II – a Diretoria composta por:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Primeiro Secretário;
- Segundo Secretário.

III – Comissões Especiais.

DOS CONSELHEIROS

Art.5º - As funções dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou participação em diligências.

Art.6º - O ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos membros do CMDPD e aos servidores a seu serviço processam-se nas condições e valores estabelecidos pelas normas usadas pelo Município em atos idênticos ou assemelhados.

Art.7º - Ao membro do CMDPD incube:

- I. Comparecer às assembleias, justificando as faltas por escrito quando ocorrerem;
- II. Assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;
- III. Solicitar à Diretoria do CMDPD a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assunto que deseje discutir;
- IV. Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentações;
- V. Solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;
- VI. Assinar os atos e pareceres dos processos em que for relator;
- VII. Declarar-se impedido de proceder relatoria e participar de Comissões, justificando a razão do impedimento;
- VIII. Apresentar em nome da comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ele defendida;
- IX. Proferir declaração de voto, quando assim desejar;
- X. Pedir vistas ao processo de discussão, apresentando parecer e desenvolvendo-os no prazo exíguo ou requerer adiantamento de votação;
- XI. Propor emenda ou reforma no Regimento Interno do CMDPD;
- XII. Votar e ser votado para cargos de Conselho;
- XIII. Requisitar à Diretoria, ao Plenário e aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XIV. Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos de interesses das pessoas com deficiência;
- XIX. Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas comissões ou conselheiros;
- XXI. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos.

Art.8º - O Conselheiro titular será substituído nas seguintes hipóteses:

I – quando praticar quaisquer atos ou pronunciamentos públicos não condizentes com os interesses do CMDPD ou que firam as normas ou princípios da Política Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II – quando, no decurso do mandato, for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal, ou prática de atos que firam as normas ou princípios da Política Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

III – quando deixar de comparecer, injustificadamente, no período de 01 (um) ano, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, após a decisão do Plenário;

IV – quando o Conselheiro manifestar vontade de desligar-se do CMDPD;

V- por decisão do Prefeito Municipal, em qualquer época, no caso de representante por ele indicado.

§1º – Nos termos do art. 18 da Lei Municipal 3.305/2014, nos casos dos incisos I, II e III, o CMDPD formará uma Comissão Especial constituída por 04 (quatro) membros, observada a paridade, para apuração dos fatos, garantindo-se ao Conselheiro envolvido ampla defesa e contraditório. O processo disciplinar poderá implicar, ao final, na cassação do mandato do Conselheiro.

- O processo disciplinar será aberto em razão de denúncia, verbal ou escrita, de qualquer Conselheiro ou cidadão;
- recebida a denúncia pelo Plenário do Conselho será formada *incontinenti* a referida Comissão Especial;
- a Comissão Especial posteriormente se reunirá e formará o respectivo processo que conterá cópia da Ata de Reunião com o conteúdo da denúncia e abrirá o prazo de 10 (dez) dias a contar da data da efetiva intimação do mesmo, para a apresentação de sua defesa, podendo apresentar prova escrita e/ou testemunhal. Caso a Comissão não consiga fazer chegar às mãos do Conselheiro, após 02 (duas) tentativas, a referida intimação, será publicada no Boletim Oficial do Município – B.O., e considerar-se-á o Conselheiro intimado;
- no caso de haver apresentação de prova testemunhal, a Comissão Especial marcará data para a oitiva de, no máximo, 03 (três) testemunhas arroladas;
- a Comissão Especial poderá realizar diligências para melhor averiguação dos fatos;
- a Comissão Especial terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da abertura do processo, para conclusão dos trabalhos e apresentação de Relatório Final ao Plenário do CMDPD, que decidirá, fundamentado nos trabalhos da mesma, por maioria simples de seus membros;
- após a decisão do Plenário do CMDPD caberá ao Conselheiro, no prazo de 03 (três) dias improrrogáveis, o pedido de reconsideração da decisão de cassação;
- no caso dos incisos I e III, em se tratando de Conselheiro não governamental, o titular será substituído pelo suplente; em se tratando de Conselheiro governamental, o Prefeito

Municipal será comunicado para substituir o representante; no caso do inciso II a entidade indicará um substituto para representá-la no CMDPD; e, em se tratando de Conselheiro governamental proceder-se-á da mesma forma como no caso dos incisos I e III.

§2º - Nos demais casos previstos na Lei 3.305/2014, a Comissão Especial procederá da mesma forma prevista no parágrafo anterior e em suas alíneas.

Art.9º - São órgãos do CMDPD:

I – o Plenário como órgão de decisão máxima;

II – a Diretoria composta por:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Primeiro Secretário;
- Segundo Secretário;.

III – Comissões Especiais.

Art.10 – Qualquer cidadão poderá participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias do CMDPD, tendo direito unicamente a voz.

Art.11 – O conselheiro suplente sempre terá direito a voz, e somente terá direito a voto na ausência do respectivo titular.

Parágrafo único. O suplente poderá tomar parte nas Comissões Especiais e Permanentes em substituição do respectivo titular.

Art.12 – A Diretoria do CMDPD terá mandato de 01 (um) ano podendo ser reeleita.

DO PLENÁRIO

Art.13 – O Plenário é o órgão máximo do Conselho sendo composto por todos os membros titulares e pelos suplentes no exercício da titularidade.

Art.14 – Compete ao plenário:

I – participar das reuniões e votar nas matérias de competência do Conselho, conforme previsto na Lei nº 3.305/2014;

II – eleger a Diretoria do Conselho, entre seus membros titulares ou suplentes;

III – criar Comissões Especiais, designando os seus respectivos membros;

IV – criar Comissões para assuntos diversos;

V – examinar e deliberar sobre os pareceres emitidos pelas Comissões;

VI – alterar este Regimento Interno.

Art.15 – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros representantes.

§1º - No caso previsto no artigo 8º, e inciso V do artigo 14, ambos deste Regimento, as decisões serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§2º - Havendo empate na votação caberá ao Presidente do Conselho decidir através do seu voto de qualidade.

DA DIRETORIA

Art.16 – Compete ao Presidente:

I – representar o CMDPD perante a sociedade e órgãos do Poder Público no exercício de suas funções;

II – convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDPD elaborando a respectiva pauta, e aprovar a ordem do dia;

III – assinar todos os atos do Conselho;

IV – encaminhar aos órgãos do Poder Público, em todas as suas esferas, bem como às entidades da sociedade civil, solicitação de informações ou providências que o CMDPD julgar necessárias;

V – assinar pareceres aprovados pelo Plenário sobre os programas e projetos que envolvam instituições governamentais ou não governamentais;

VI – encaminhar, no prazo legal, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, a proposta orçamentária do Conselho para o exercício seguinte;

VII – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Art.17 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir e representar o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários, além de outras atribuições que lhe forem conferidas;

II – assessorar o Presidente em seus atos, quando solicitado.

Art.18 – Compete ao Primeiro Secretário:

I – substituir, eventualmente, o Presidente e o Vice-Presidente, em seus impedimentos conjuntos;

II – elaborar, quando solicitado, a pauta das reuniões do CMDPD;

III – redigir as atas das reuniões do Conselho em livro próprio, assinando-as com o Presidente;

IV – redigir e encaminhar as correspondências do Conselho;

V – manter sob sua responsabilidade o arquivo de correspondências recebidas e emitidas, livros e outros documentos;

VI – auxiliar o Presidente na condução das reuniões;

VII – proceder, no início de cada reunião, a leitura da ata da reunião anterior.

Art.19 – Compete ao Segundo Secretário:

I – substituir e representar o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários, além de outras atribuições que lhe forem conferidas;

II – assessorar o Primeiro Secretário em seus atos, quando solicitado.

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art.20 – O Plenário do Conselho poderá criar Comissões Especiais, em caráter transitório, designando seus respectivos membros, para assuntos específicos.

Parágrafo único – As Comissões Especiais serão sempre paritárias, devendo suas propostas e pareceres ser levados ao Plenário para debate e deliberação.

Art.21 – As Comissões deverão ser formadas pelo Conselho e serão compostas por, no mínimo, 04 (quatro) membros, obedecendo-se o princípio da paridade.

Art.22 – A Comissão elegerá entre seus membros um coordenador e um relator.

Art.23 – O CMDPD requisitará à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, a qualquer tempo, assessoria técnica especializada e capacitação para o pleno desenvolvimento das atividades das Comissões.

Art.24 – Os pareceres das Comissões terão prioridade de votação nas reuniões do CMDPD, competindo ao relator a explanação dos respectivos pareceres.

DAS REUNIÕES

Art.25 – As reuniões ordinárias serão iniciadas com maioria mais um dos membros do Conselho, em primeira chamada, e, em segunda chamada, trinta minutos após o horário previsto na convocação, com qualquer quorum.

Art.26 – O Conselho se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês; e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do CMDPD ou por 1/3 (um terço) de seus membros, através de requerimento expresso contendo as assinaturas dos requerentes.

Art.27 – As reuniões do CMDPD serão sempre abertas à participação da população, que terá direito a se pronunciar.

Art.28 – A pauta da reunião ordinária será definida pelo envio de sugestões ao longo do mês.

Art.29 – As convocações para as reuniões extraordinárias do CMDPD deverão conter pauta definida e comunicada a cada um de seus membros.

Parágrafo único. As convocações para reunião extraordinária deverão ser feitas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, salvo situações emergenciais.

Art.30 – Das reuniões do CMDPD lavrar-se-ão atas consignando, obrigatoriamente, hora e local da reunião, nome dos presentes e dos ausentes, com ou sem justificção, e descrição sucinta dos relatórios, debates e votações.

Parágrafo único. Lida a ata da reunião anterior e aprovada pelo Plenário, no início de cada reunião, será assinada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

Art.31 – O CMDPD requisitará servidores públicos municipais, sem quaisquer ônus, para a formação de equipe técnica e de apoio administrativo, necessárias à consecução de seus objetivos.

Art.32 - O desempenho das atividades de Conselheiro não prejudicarão direitos a que faça jus no exercício de suas funções institucionais na origem.

Art.33 - Em caso de extinção do Conselho, o patrimônio a ele destinado será transferido ao seu substituto legal ou, na falta deste, ao Município.

Art.34 – Os casos omissos neste Regimento Interno ou as dúvidas que eventualmente surjam em sua interpretação serão encaminhados ao Plenário para apreciação.

Art.35 – Fica revogado o Decreto nº 5.612 de 26 de março de 2008 e as demais disposições em contrário.

Art.36 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, 17 DE AGOSTO DE 2017.

PAULO HENRIQUE GOMES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência